



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 128/2007**

**Contrato para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 242 do Pregão n. 033/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a UNIMED Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com a Resolução TRESA n. 7.525/2006.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa UNIMED Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 77.858.611/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Marcolino Cargnin Cabral, inscrito no CPF sob o n. 219.862.900-34, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com a Resolução TRESA n. 7.525/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato ter por objeto a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional (pagamento exclusivamente dos serviços utilizados), sem a modalidade de reembolso (exceto

para as situações de urgência/emergência previstas na legislação) e sem prazo de carência, aos servidores do TRESA, seus dependentes e beneficiários de pensão estatutária, que totalizam, aproximadamente, 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários, conforme especificações constantes no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 033/2007.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 033/2007, de 28/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/10/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DAS TAXAS**

2.1. A Contratada receberá, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 11,00 (onze reais), por beneficiário, mensalmente, referente à taxa de manutenção; e

2.1.2. R\$ 20,00 (vinte reais), a cada segunda via de cartão de identificação de beneficiário emitida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

3.1. O preço dos serviços prestados terá por base os seguintes referenciais:

3.1.1. honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: terão como limite os valores constantes da edição atualizada da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, aplicando-se os seguintes redutores:

a) honorários médicos = CBHPM com redutor de 8% (oito por cento);

b) UCO (Unidade de Custo Operacional) = CBHPM com redutor de 20% (vinte por cento).

c) consultas médicas = CBHPM

3.1.1.1. não será autorizada pelo TRESA a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

3.1.2. materiais, medicamentos, órteses e próteses: será empregado como teto o Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Consumidor;

3.1.2.1. quando os serviços, materiais, medicamentos, órteses e próteses não constarem da CBHPM ou do Guia Farmacêutico Brasíndice, serão usados como teto os valores que a Contratada praticar em seus contratos de pré-pagamento, se operar nessa modalidade, podendo o TRESA, a qualquer momento, solicitar comprovação de que essa obrigação está sendo cumprida;

3.1.2.2. na hipótese de a Contratada não operar na modalidade de pré-

pagamento, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.3. diárias, taxas ambulatoriais e hospitalares: serão utilizados os valores negociados pela Contratada com sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que não superem o preço médio de mercado;

3.1.3.1. em razão do disposto na subcláusula 3.1.3., a Contratada deverá disponibilizar ao TRESP tabelas com os respectivos preços praticados;

3.1.3.2. não encaminhando a Contratada a tabela de determinada região, será utilizado como teto de pagamento os preços de maior incidência praticados na região da Grande Florianópolis.

3.1.4. pacotes de complementação de procedimentos (taxas/materiais/medicamentos): serão utilizados os valores negociados pela Contratada com a sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que esses valores não superem o preço médio de mercado;

3.1.4.1. no caso do subitem 3.1.4, o TRESP poderá solicitar, a qualquer momento, documento comprobatório da negociação efetivada;

3.1.5. intercâmbio: para os serviços prestados em âmbito nacional será acrescida uma taxa de 5% (cinco por cento);

3.1.6. na hipótese de os serviços não constarem da CBHPM ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado;

3.1.7. a conta hospitalar ou da clínica prestadora dos serviços deverá conter os valores detalhados dos materiais, medicamentos, diárias e taxas. Detectado qualquer indício de irregularidade, a qualquer momento, ficará a Contratada sujeita à apresentação dos documentos que comprovem a pertinência dos preços praticados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

4.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 26/10/2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CUSTEIO

7.1. O custeio do atendimento decorrente da assistência prestada pela Contratada compreenderá a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos seus servidores.

7.2. A cota-parte do TRESP correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. A cobrança será efetuada mediante apresentação mensal de duas faturas:

- a) uma para a taxa mensal de manutenção e por emissão de segunda via; e
- b) outra para os serviços.

## CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E FATURAS

9.1. A apresentação das faturas/documentos dos serviços pela Contratada obedecerá ao seguinte cronograma:

**9.1.1. até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do pagamento:** prazo para a Contratada encaminhar ao TRESP:

- a) relatório eletrônico que permita a consulta, por meio da *intranet/internet* do TRESP, das despesas efetuadas pelos servidores e seus dependentes;
- b) relatório analítico dos procedimentos realizados, para consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores de até dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento; e
- c) relatório analítico dos procedimentos realizados e respectiva documentação comprobatória, para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores superiores a dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento.

9.1.1.1. poderá ser dispensado o envio da documentação comprobatória mencionada no subitem 9.1.1 na hipótese de superveniência de disposição legal ou regulamentar que impossibilite o cumprimento dessa exigência.

**9.1.2. até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do pagamento:** prazo para o TRESP solicitar à Contratada o envio de documentos relativos às despesas que suscitaram dúvidas por parte dos beneficiários quando da consulta via *intranet/internet*;

**9.1.3. até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do pagamento:** prazo para a Contratada encaminhar os documentos solicitados para análise do setor responsável do TRESP;

**9.1.4. até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento:** prazo para devolução à Contratada, pelo setor competente do TRESP, da documentação com justificativas não apresentadas ou consideradas irregulares, com glosa dos valores

correspondentes, sendo informado à empresa o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s);

**9.1.5. até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento:** prazo para apresentação, pela Contratada, da(s) nova(s) fatura(s), contemplando a exclusão dos valores glosados;

9.1.5.1. excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento.

**9.1.6. dia 25 de cada mês:** data do vencimento da(s) fatura(s).

9.2. O reencaminhamento, pela Contratada, da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite definido anteriormente.

9.3. Em caso de extravio da documentação comprobatória de despesa considerada como indevida ou duvidosa pelos servidores e pelo TRESA, poderá ser aceita, excepcionalmente, fotocópia ou declaração de realização da despesa, desde que devidamente justificado pela Contratada;

9.3.1. em sendo constatada a ocorrência de pagamento de despesa considerada irregular, no caso de não ter havido tempo hábil para a apresentação de documentação, os valores pagos indevidamente gerarão créditos ao TRESA, sendo descontados do valor total das faturas subsequentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixadas neste Contrato, observando-se tabela de participação prevista em Portaria editada pela Presidência do TRESA, tendo como limite o valor equivalente ao saldo orçamentário disponível para o Programa de Assistência à Saúde no mês do vencimento da Fatura;

10.1.2. repassar mensalmente à Contratada os valores retidos dos servidores em folha de pagamento, referentes aos serviços utilizados por estes ou por seus dependentes, observado o limite legal para consignação em folha de pagamento e a tabela de participação referida na subcláusula 10.1.1;

10.1.3. os valores excedentes aos mencionados nas subcláusula 10.1.1 e 10.1.2 serão custeados por todos os beneficiários-titulares inscritos na Contratada, mediante rateio proporcional do somatório desses valores às suas remunerações, comprometendo-se o TRESA a repassar mensalmente esses valores à Contratada, nos termos da Resolução TRESA n. 7.525/2006;

10.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

10.1.5. recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos beneficiários excluídos, ficando o TRESA responsável, na hipótese da não-devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão;

10.1.6. informar imediatamente à Contratada a ocorrência de extravio, furto ou roubo de cartão de identificação, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

10.1.7. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Seção de Apoio Administrativo à Saúde, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 033/2007, em sua proposta e, ainda:

a) prestar assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, por meio de médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade nosológica credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos vigente estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao TRESP do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

c) fornecer os cartões de identificação aos beneficiários, para acesso aos serviços, com prazo de validade de 20 (vinte) meses;

d) fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação emitida pelo TRESP, os cartões de identificação referentes à inclusão de beneficiários e emissão de segundas vias;

e) realizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição dos cartões vincendos, independente de solicitação do TRESP;

f) fornecer aos beneficiários relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros e laboratórios credenciados;

g) colocar à disposição dos beneficiários do TRESP os serviços abaixo discriminados, em todo o território nacional:

g.1) consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

g.1.1) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;

g.1.2) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pela Contratada, para os casos de emergência e/ou urgência, por meio de médicos plantonistas; e

g.1.3) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

g.2) assistência hospitalar:

g.2.1) a critério do beneficiário, internação em quarto coletivo ou em apartamento individual, com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela empresa a ser Contratada;

g.3) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no

transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;

g.4) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;

g.5) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

g.6) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

g.7) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênicas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de seqüelas provenientes de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

g.8) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que venham a ser homologadas por este durante a vigência deste Contrato;

g.9) demais atendimentos de cobertura obrigatória, de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado, referenciado no Anexo I da Resolução Normativa ANS n. 82, de 29 de setembro de 2004.

h) prestar assistência em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado de Santa Catarina e em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos demais Estados brasileiros;

h.1) no âmbito da Grande Florianópolis deverá:

h.1.1) abranger, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas;

h.1.2) ser prestada assistência mediante credenciamento em, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos hospitais; 60% (sessenta por cento) das clínicas; e 40% (quarenta por cento) dos médicos em cada especialidade, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina.

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

j) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 033/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESP.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento dos cartões de identificação dos beneficiários, para acesso aos serviços (inclusão ou segunda via), sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

12.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos cartões de identificação dos beneficiários sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

12.6. No caso das subcláusulas 12.4 e 12.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 12.4 e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de



Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE COBERTURA**

13.1. Estão dispensados de cobertura os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos previsto na RN n. 82 da ANS e suas atualizações, bem como os procedimentos relacionados no art. 10 da Lei n. 9.656/1998, quais sejam:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A autorização dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas próprias da Contratada.

14.1.1. será necessária autorização prévia do TRESA, a fim de dar-lhe ciência do procedimento a ser realizado, somente nos casos de internações hospitalares, intervenções cirúrgicas e execução dos procedimentos com valores acima de 2 (dois) salários mínimos;

14.1.2. a autorização prévia mencionada na subcláusula 14.1.1 não implicará limitação de assistência, conforme o disposto na Resolução CONSU n. 8, de 4 de novembro de 1998.

14.2. No caso de negativa da liberação por parte do serviço de auditoria interna da Contratada, deverá ser imediatamente cientificado o setor responsável do TRESA, para que sejam avaliados os motivos que ensejaram a decisão e, por

consequente, a possibilidade e/ou adequação da realização dos procedimentos por decisão técnica do TRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, desde que sejam cumpridos, pela Contratada, os requisitos mencionados na CLÁUSULA NONA deste Contrato, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

16.1. Os preços inicialmente fixados na CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DAS TAXAS poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça..

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de outubro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCOLINO CARGNIN CABRAL  
VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IRAÊ REGINA VIEIRA  
COORDENADORA DE PESSOAL